

MINUTA

Ata da Audiência Pública conjunta da Câmara de Vereadores e da Prefeitura para a apreciação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Campo Alegre, com informação da transmissão pelo instagran da Câmara, reuniu-se em Audiência Pública, na hora da convocação, sob a Presidência do Vereador Gilberto Correia dos Santos, que abriu a audiência cumprimentando a todos e leu os indispensáveis edital e carta de preposto, estavam presentes a Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Vereadores, a Controladora Geral do Município, servidores da Câmara e pessoas da sociedade local. Em seguida foi passada a palavra ao Preposto que cumprimento a todos em seu nome e em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito, explicou, em seguida, que a audiência tinha como objetivo atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, parágrafo único, inciso I. Foi iniciada a leitura do Projeto com o Preposto apresentando algumas explicações peculiares ao Projeto que era, por exemplo, a necessidade de equalização da LDO e do PPA. Falou, também, sobre a necessidade do cumprimento do disposto no § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, que diz: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.” Em seguida demonstrou o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata das exigências legais quanto aos documentos exigidos pela LRF, destacando que o relatório das despesas obrigatórias de caráter continuado apresentou a possibilidade de aumento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no valor de R\$ 4.665.500,75, não constaram as avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência e do Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de que trata o § 14, do art. 40 da Constituição Federal

e instituído pela Lei Municipal nº 1032/21, que não havia evidência da apresentação à Câmara do relatório das obras em andamento exigido pelo art. 45, parágrafo único da LRF, mas disse que seria muito importante para a aprovação do projeto da LDO e do PLOA, a apresentação de tais documentos. Explicou que a primeira coluna do relatório próprio do PPA para o quadriênio 2022/2025 deve ser igual aos relatórios do PLDO em discussão, mas que poderia ser diferente em função de novas prioridades surgidas até a apresentação do PPA, no prazo legal, à Câmara que é igual ao prazo para a apresentação da Projeto da Lei Orçamentária para 2023. Mas que tal possível modificação bem poderia ter sido dita, sem especifica-las na mensagem obrigatória do Projeto. O Preposto explicou que se o PLDO trazer alguma modificação em relação ao PPA este precisa ser alterado, por lei, o que deve acontecer antes da remessa do Projeto da LOA à Câmara. Acrescentou explicações detalhadas sobre todo o art. 17 da LRF, detendo-se, mais ainda, no § 2º. Explicou sobre abertura de crédito suplementar constante do art. 33 do PLDO no percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista cuja utilização também é extensiva ao Poder Legislativo, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei nº 4.320/64. Explicou que tal autorização para a inclusão no Projeto da Lei Orçamentária estava no art. 7º da Lei nº 4.320/64 que trata da contabilidade pública e dos orçamentos públicos que tal artigo estabelece que a autorização deve existir no PLOA, mas, uma vez colocada no PLDO, deve constar no PLOA, obrigatoriamente, pelo mesmo percentual. Falou o Preposto sobre os prazos para a remessa do Projeto da Lei Orçamentária pelo Poder Executivo ao Legislativo cuja fixação está no art. 29, inciso IX da Constituição do Estado de Alagoas, objeto que foi de emenda à mesma no ano de 2005 e não contemplada na atualização da LOM, no mesmo ano, feita pelo Preposto desta audiência, mas anteriormente à emenda estadual, disse ainda, que há uma Decisão Simples do Tribunal de Contas de Alagoas do ano de 2005 que confirma tal prazo e estabelece que quaisquer prazos diferentes colocados nas Leis Orgânicas Municipais podem ser considerados inconstitucionais. Completou o Preposto que a LOM está muito desatualizada e que de 2005 até a presente data já existem 41 emendas à Constituição Estadual, de 2005 até a presente data e 64 à

Constituição Federal, além de 13 Leis Complementares Federais, a exemplo das 177/21 e 178, com reflexos consideráveis no município, tendo uma grande parte das modificações à CEA e à CF impactos obrigatórios na LOM. O Preposto disse que o município precisa atender, por simetria, ao disposto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina na revisão a cada cinco anos e que o art. 29-A da CF, determina que o município se rege pela LOM, no entanto não encontrou evidência de publicação de atualização da LOM. Terminada a fala do preposto o projeto foi colocado sob a apresentação de sugestões, reivindicações, críticas, pedidos de explicações, etc. O Vereador José Correia de Araújo Santos pediu a palavra e completou dizendo sobre a importância do evento e da LDO, entendendo, ainda, que toda a população deveria tomar conhecimento do que foi apresentado. Neste momento. Foi nomeada a sra. Josefa Matias dos Santos, servidora da Câmara, para registrar os nomes das pessoas que interferiram de forma positiva com sugestões, comentários, pedidos de explicações, etc. Mas acrescentou o Preposto que apesar da LRF já ser tão antiga, muita coisa ainda era ignorada. Neste momento, o Preposto dirigindo-se aos presentes perguntou se tinha mais alguém com alguma questão a respeito do assunto. Em seguida, como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla, a palavra foi devolvida ao Presidente da Câmara para tomar a decisão que achasse conveniente podendo ser também pelo encerramento a presente audiência e para constar eu Josefa Matias dos Santos, lavrei a presente ata que teve a presença de todos registrada na relação apropriada que foi assinada, dispensando-se, daí, as assinaturas dos presentes neste documento. Campo Alegre. Campo Alegre, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES

PREPOSTO DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA CÂMARA DE VEREADORES E DA PREFEITURA PARA A AprecIAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2022

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES:

NOME	OCUPAÇÃO	ASSINATURA
José Camião de Aguiar Santos	VEREADOR	
João Carlos de Aguiar Santos	Vereadora	
José Antônio Carneiro de Sá	VEREADOR	
Vilmarine Santos Simplicio	Vereadora	
José Bonifácio de Sá	Cem. V.	
Márcio de Sá	Vereador	
Marcelo da Silva Braceda	Contador	
Leandro Gomes da Silva Santos	Contador	
José Expedito de Araújo	Contador	
Wilmara Luiza Inês de Amorim	Contadora	
José Roberto de Aguiar Santos	Agente de Contab. Interno	
Luzinete de Aguiar Santos	Cont. Contabilidade	
Cibele Carneiro de Aguiar Santos	Redatora de Ata	
Arquimiro Leão	VEREADOR	
	VEREADOR	